Fundo Municipal de Saúde
Município de Carmo do Paranaíba - MG

Av. Costa Júnior - 306 ☎ (34) 3851-2068 (34) 3851-2670

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

ANEXO VI

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL N° 039/14

Processo Licitatório n° 065/2014

I – **DO OBJETO**:

1. Aquisição de MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR para uso no Pronto Atendimento, para uso nas Unidades Básicas de Saúde – UBS's com recurso Saúde em Casa, para distribuição aos usuários cadastrados do SUS cadastrados nas UBS's com recurso PAB e para uso na Policlínica Municipal.

II – **DA UNIDADE REQUISITANTE**:

1. Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde.

III – **DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**:

2. A presente contratação faz-se necessária para atender a demanda dos pacientes que necessitam de material médico hospitalar das UBS's, para necessidades do Pronto Atendimento Municipal e Policlínica Municipal, no âmbito do Município.
3. A escolha do pregão tipo menor preço está amparada nas Leis n° 8.666/93 e 10.520/02.

IV – **DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO**:

1. A modalidade de licitação será por pregão presencial, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM.
2. Conforme exigência contida no art. 40, § 2°, II, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, o Setor de Compras e Licitações do Município de Carmo do Paranaíba realizou pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos junto a 3 (três) empresas do ramo, conforme Mapa de Apuração anexo ao processo, alcançando este contrato o valor total estimado de R$ 18.806,00 (dezoito mil oitocentos e seis reais).
3. A planilha discriminativa da média dos preços unitários e global constitui parte integrante deste Anexo.

V – **DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS A SEREM ADQUIRIDOS**:

1. Nos termos do disposto no art. 1° do Decreto n° 10.520 de 17/07/2002, os bens a serem adquiridos são considerados bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos no Edital, por meio de especificações usuais no mercado.
2. O fornecimento não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

VI – **DA VIGÊNCIA DA ENTREGA**:

1. Os materiais devem ser fornecidos de acordo com a solicitação feita pela Secretaria Municipal de Saúde e deverá ser de forma IMEDIATA e não poderá ser superior a 05 (cinco) dias após a homologação do processo

VII – **DA FORMA DE PAGAMENTO**:

1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega dos materiais médico-hospitalares, após a emissão da requisição pelo órgão competente do Município de Carmo do Paranaíba, cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas a entrega e o atestado de recebimento dos materiais.
2. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo a empresa vencedora apresentar o número da mesma, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

VIII – **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**:

3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
4. Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento dos materiais médico hospitalar, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada;
6. Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de habilitação e qualificação exigidas no inciso XIII do art. 55 da Lei n° 8.666/93.

IX – **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**:

1. Fornecer os materiais conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;

2. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual;
3. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do contrato;
4. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
5. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

X – **DA SUBCONTRATAÇÃO**:

1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

XI – **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**:

1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n° 8.666/1993 e da Lei n° 10.520/2002, a Contratada que:
   1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
   1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
   1.3. fraudar na execução do contrato;
   1.4. comportar-se de modo inidôneo;
   1.5. cometer fraude fiscal;
   1.6. não mantiver a proposta.
2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
   2.1. Advertência;
   2.2. Multa, nos seguintes percentuais:
      2.2.1. 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia de atraso na inexecução do contrato;
      2.2.2. 3,0% (três por cento) sobre o valor total do fornecimento, por inexecução parcial das obrigações contratuais;
      2.2.3. 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, por inexecução total das obrigações contratuais.
   2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei n° 8.666/93;
   2.4. Impedimento de licitar e contratar;
   2.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso V do art. 87 da Lei n° 8.666/93.

XII – **DAS CONDIÇÕES GERAIS**:

1. A Secretaria Municipal de Saúde reserva para si o direito de não aceitar qualquer produto em desacordo com o previsto no Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais e/ou técnicas pertinentes ao objeto.
2. Os quantitativos previstos poderão variar, para mais ou para menos, sem que isso implique em alteração dos preços ofertados, em obediência ao disposto no § 1° do art. 65 da Lei n° 8.666/93.
3. Este Termo de Referência é regido pelas normas de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, XII, da Lei n° 8.666/93.

Marília Márcia Alves
Pregoeira Oficial
Município de Carmo do Paranaíba